



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



### LEI Nº 1.963/89

LUIZ DE CASTRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Artigo 30, §§ 2º e 5º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 123 e 124 da Lei 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, modificada pela Lei 1.814/87, de 27 de novembro de 1.987, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 123) - O pagamento da Contribuição de Melhoria, poderá ser feito em até 03 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem quaisquer acréscimos e correção monetária, sendo o primeiro dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação".

"Artigo 124) - O débito fiscal relativo à Contribuição de Melhoria poderá ser recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mediante requerimento do interessado".

§ 1º - Para efeito deste artigo, considera-se débito fiscal a soma do tributo não pago dentro do prazo a que se refere o artigo 123, da multa criada pela Lei nº 1.764/86, com alíquota de 5% (cinco por cento) e demais acréscimos legais, atualizados monetariamente.

§ 2º - O débito fiscal ficará sujeito a um acréscimo financeiro, constante do Anexo I desta Lei.

§ 3º - O vencimento da primeira parcela será 15 (quinze) dias após a data do requerimento, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ressalvado o que segue:

1. Quando nos meses subsequentes não houver igual dia ao do vencimento da primeira parcela, o mesmo será no último dia de cada um desses meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4º - Para apuração do valor da parcela mensal, proceder-se-á como segue:

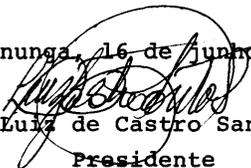
1. Multiplica-se o débito fiscal pelo coeficiente correspondente ao número de parcelas, constante da tabela anexa a esta Lei.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, a tabela de acréscimos a que se refere esta lei, a fim de acompanhar as variações das aplicações no mercado financeiro.

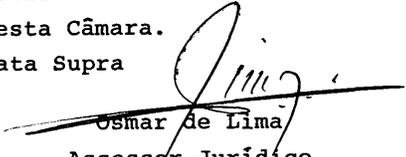
Artigo 3º) - Fica revogado o Anexo I da Lei nº 1.764/86, de 28 de novembro de 1.986.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 1989.-

  
Lula de Castro Santos  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara.  
Data Supra

  
Osmar de Lima  
Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO I -

(Tabela de coeficientes para cálculo de parcelamento, a que se refere a Lei nº )

| <u>Nº de</u><br><u>meses</u> | <u>Coeficiente</u> |
|------------------------------|--------------------|
| 01                           | 1,2000             |
| 02                           | 0,6647             |
| 03                           | 0,4891             |
| 04                           | 0,4033             |
| 05                           | 0,3533             |
| 06                           | 0,3213             |
| 07                           | 0,2995             |
| 08                           | 0,2839             |
| 09                           | 0,2725             |
| 10                           | 0,2640             |
| 11                           | 0,2575             |
| 12                           | 0,2525             |

*Handwritten signature*